INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA

Estudo Técnico Preliminar 91/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.008214/2026-14

2. Descrição da necessidade

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA E TRANSPORTE

2.1 Os produtos classificados como **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA E TRANSPORTE,** serão licitados visando futuras e eventuais contratações para atender necessidades do IFRO/*Campus* Colorado do Oeste e demais unidades participantes e serão devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos a este processo.

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenções preventivas e corretivas das edificações. Os serviços serão contratados assim que visualizada a demanda, por exemplo: ruptura da rede de esgoto, reparos nos tanques da piscicultura, serviços de recuperação das estradas internas do campus, destocamento de área de ILPF, necessidade de transporte de resíduos das vias do Campus ou transporte de madeiras ou equipamentos laboratoriais, cujo os veículos do IFRO não estão aptos a transportar, entre outros (conforme planilha de itens anexa).

2.3 Trata-se portanto de demandas de serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e para manutenções emergenciais corretivas e/ou preventivas dos imóveis e patrimônio dos Campi.

2.3.1 No ensino e pesquisa podemos citar construção ou relocação de trincheiras (locais estes de ensino e pesquisa de solos), ou adequações de áreas das quais serão implementadas atividades relacionadas a ensino e pesquisa, dando ao final do ciclo suporte as práticas de extensão.

2.3.2 Quantos aos serviços de mecanização, estes serão contratados para atender apenas e somente as atividades das quais nossos implementos agrícolas não possam efetuar, não sendo contratado em hipótese alguma, serviço que possa ser desenvolvido pelo efetivo próprio de equipamento e mão de obra, mesmo por acúmulo de atividades, pois neste caso basta um melhor planejamento. Exemplo de contratação: horas máquinas de escavadeira hidráulica - tipo PC para recuperação urgente da represa de piscicultura do campus Colorado, serviço realizado em março de 2025, para conter risco de rompimento da represa.

2.3.3 Os serviços de transporte de madeiras com caminhão, são uma exceção a regra, justificando-se pelo motivo de busca de madeiras que serão doados imediatamente para as unidades, não ficando apenas como fiel depositários e neste caso como devemos atender ao chamado do IBAMA/ SEDAN/POLICIA MILITAR FLORESTAL/PF de forma imediata, quando tivermos interesse em receber a doação, temos que disponibilizar todos os meios possíveis para a busca, sendo envolvidos a frota oficial. Neste caso também devemos, contratar apenas os serviços, quando a doação da madeira for superior a capacidade de busca por efetivo próprio de veículos e mão de obra.

2.3.4 Os demais transportes serão esporádicos e apenas conforme o surgimento de necessidade, sendo:

- A empilhadeira, para movimentação de equipamentos na sede das unidades requisitantes.

- O caminhão Munck, para movimentação e transporte de implementos agrícolas e outros entre as propriedades do IFRO. Podendo citar como exemplos: cocho e estrutura de concreto pré-moldados; grandes equipamentos que precisam ser realocados em outro prédio, etc.

- O caminhão basculante, para transporte de materiais (terra, entulho, pedras rochosas de grande volume e outros).

- Serviço de limpeza de fossa séptica para atendimento de: **algumas estruturas que são atendidas por sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário**, **baseados em fossas sépticas,** a grande maioria das estruturas são atendidas pela ETE - Estação de Tratamento e Esgoto existente no campus. Em razão do uso contínuo dessas instalações por estudantes, servidores, colaboradores e visitantes, ocorre o acúmulo gradual de resíduos sólidos e líquidos nos sistemas de esgotamento, tornando indispensável a realização periódica de limpeza e esgotamento.

2.3.5 Serviço de aplicação de defensivos ou adubos agrícolas utilizando Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT/Drone), para atender necessidade das áreas de plantação do IFRO Campus Colorado do Oeste.

2.4 Dessa forma, a presente contratação busca assegurar o fornecimento regular, adequado e em conformidade com as especificações técnicas, observando critérios de qualidade, sanidade, sustentabilidade e economicidade, de modo a atender ao interesse público e garantir a eficiência administrativa, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.5 Os *Campi* do IFRO participantes deste processo serão:

1. **Colorado do Oeste - UASG 158341;**
2. **Vilhena - UASG 158342;**
3. **Cacoal - UASG 158533;**
4. **Jaru - UASG 158636;**
5. **Ariquemes - UASG 158343;**
6. **Porto Velho Calama - UASG 158345;**
7. **Porto Velho Zona Norte - UASG 158532;**
8. **Guajará-Mirim - UASG 158635;**
9. **Reitoria - UASG 158148**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Cacoal	Adilson Miranda de Almeida, Diretor(a) Geral
Campus Jaru	Michael Marçal dos Reis, Diretor(a) Geral Substituto(a)
Campus Ariquemes	Adriano Marcos Dantas da Silva, Diretor(a) Geral
Campus Guajará-Mirim	Elaine Oliveira Costa de Carvalho, Diretor(a) Geral
Campus Colorado do Oeste	Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Direto Geral
Campus Vilhena	César Lucas dos Santos, Diretor(a) de Planejamento e Administração
Campus Porto Velho Calama	Willians de Paula Pereira, Diretor(a) Geral
Campus Porto Velho Zona Norte	Nicleiber Vieira Lora, Diretor(a) de Planejamento e Administração
Reitoria	Licimara da Silva Nicola, Diretor(a) de Administração

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os itens objeto dessa licitação não constam no catálogo eletrônico de padronização disponível no link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados; dessa forma utilizaremos os CATSER disponíveis no compras.gov.br. https://catalogo.compras.gov. br/cnbs-web/busca.

4.1.1. Havendo diferença entre o descritivo do código CATSER adotado (catálogo de serviços disponível em compras.gov.br) e o descritivo do Termo de Referência, **o texto válido será sempre o do Termo de Referência.**

4.1.2 Justifica-se que o texto válido na descrição dos itens será o constante no Termo de Referência, pois para alguns itens há diferença nas complementações de dados dos itens no CATSER. A descrição que o CATSER trás é sucinta e algumas vezes até divergentes nos detalhes do que se busca adquirir, isso porque não se encontra CATSER com todos os dados que deseja adquirir, e solicitar a inclusão de itens por conter pequenas diferenças atrasa mais o processo e cria inúmeros códigos para itens similares mas não idênticos.

4.2. Para a aquisição o produto deverá atender ao mínimo exigido na descrição detalhada de cada item, sendo aceito qualquer produto de qualidade comprovadamente superior ao exigido no edital (termo de referência), atendendo os requisitos de sustentabilidade ambiental ou social determinado para cada item.

4.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4 Manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de impedimento de contratar com a administração pública.

4.5. As máquinas, caminhões e equipamentos disponibilizados deverão apresentar plenas condições de funcionamento, livres de falhas mecânicas ou estruturais que possam comprometer a execução dos serviços e com comprovação de regularidade documental necessária.

4.6. É responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos locados durante o período de utilização, sem ônus adicional para a Administração. O desempenho deverá permitir execução eficiente das atividades dentro dos prazos estabelecidos, evitando paralisações por falhas mecânicas.

4.7. Em caso de paralisação por defeito ou quebra, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de características equivalentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.8. É de responsabilidade da contratada disponibilizar profissionais devidamente habilitados e experientes para operação segura das máquinas e veículos, observando as boas práticas operacionais em áreas rurais e produtivas e ainda às normas de segurança do trabalho.

4.9 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1 No detalhamento dos itens na planilha anexa constam detalhamento das exigências as serem atendidas, como tamanho do maquinário, operação e outros.

4.9.2 Dos Serviços:

4.9.2.1 Serviços de locação de hora máquina: os equipamentos devem atender as exigências mínimas de carga e volume de trabalho descritas na descrição de cada item (planilha de itens) e quando da interrupção devem ser desligados e não computar como horas de trabalho. Nesta contratação deve-se ter o entendimento que o ponto inicial da contagem de prestação do serviço é quando de fato do serviço inicial na sede, ou seja, o tempo de deslocamento do local que o implemento está até a sede da contratada, não faz parte do tempo a ser pago pela CONTRATANTE. A chegar no local para o início das atividades o operador e o fiscal do Contratado deverão emitir documento contendo a numeração do horímetro.

4.9.2.2 Empilhadeira: nesta contratação deve-se ter o entendimento que o ponto inicial da contagem de prestação do serviço é quando de fato o serviço inicial na sede, ou seja, o tempo de deslocamento do local que o implemento está

até a sede da contratada, não faz parte do tempo a ser pago pela CONTRATANTE. A chegar no local para o início das atividades o operador e o fiscal do Contratado deverão emitir documento contendo a numeração do horímetro.

4.9.2.3 Caminhão Munck: nesta contratação deve-se ter o entendimento que o ponto inicial da contagem de prestação do serviço é quando de fato o serviço inicial na sede, ou seja, o tempo de deslocamento do local que o implemento está até a sede da contratada, não faz parte do tempo a ser pago pela CONTRATANTE. A chegar no local para o início das atividades o operador e o fiscal do Contratado deverão emitir documento contendo a numeração do horímetro.

4.9.2.4 Caminhão basculante: deve-se ter o entendimento que o ponto inicial da contagem de prestação do serviço é quando de fato o serviço inicial na sede, ou seja, o tempo de deslocamento do local que o implemento está até a sede da contratada, não faz parte do tempo a ser pago pela CONTRATANTE. A chegar no local para o início das atividades o operador e o fiscal do Contratado deverão emitir documento contendo a numeração do horímetro.

4.9.2.5 Transporte de carga (madeira, terra, entulho, implementos, e outros): a contratada deve possuir no momento da execução do serviço veículos que atendam as exigências do código nacional de trânsito e sejam capazes de trafegar em vias não pavimentas, arenosas, com certo ponto de umidade o que pode ocasionar trechos de difíceis circulações, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a obrigação de reboque ou tracionamento extra para o complemento do serviço, caso necessário, sem custos adicionais da CONTRATANTE. Nesta contratação deve-se ter o entendimento que o ponto de partida para o início da contagem da quilometragem é a sede da contratada.

4.9.2.6 Serviço de aplicação de defensivos ou adubos agrícolas utilizando Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT /Drone). Empresa e piloto devem possuir cadastro e autorização regular junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Exigência de acompanhamento de Engenheiro Agrônomo com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT (Técnico Agrícola), para o correto cálculo de calda e volume. Apresentação de seguro RCAP (Responsabilidade Civil do Operador de Aeronave) vigente.

4.9.2.7 Serviço de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das fossas sépticas; sumidouro; caixa de gordura; alagamentos. A contratada deve possuir a Licença de Operação (LO) e cumprir toda a legislação ambiental para o descarte dos resíduos, conforme exigências a serem descritas no TR.

4.9.2.8 O prestador de serviço contratado deverá iniciar a realização dos mesmos nos prazos constantes na tabela do item 5.1 do TR (Termo de Referência).

4.9.3 No valor dos serviços, além da compatibilidade com preço de mercado, deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos necessários ao seu cumprimento, como exemplo:

- deslocamento até o local de início da prestação do serviço;
- taxas, tributos, encargos e neste tocante, serão descontados na fonte os que caibam para ser pagos pelo fornecedor, sempre que a legislação exigir;
- Seguro, bem como garantias e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço que será fornecido, *se necessário*;

4.10 DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO

4.10.1 Diante da baixa complexidade técnica, risco reduzido de inadimplemento e facilidade de reposição dos bens ou correção dos serviços, a dispensa da exigência de garantia mostra-se medida razoável, proporcional e economicamente vantajosa à Administração Pública, em consonância com o princípio da proporcionalidade (art. 5º, caput) e com o princípio do planejamento e da eficiência (art. 11, inciso I e II) da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2 O objeto não envolve execução de obras complexas, fabricação sob encomenda, nem fornecimento de bens de alto valor agregado ou risco técnico elevado. Trata-se de prestação de serviços de rotina e de risco reduzido, cuja execução pode ser facilmente fiscalizada e controlada pela Administração.

4.10.3 Os serviços de locação de máquinas são de execução direta e imediata, com pagamento condicionado à verificação da efetiva prestação, o que reduz significativamente o risco de prejuízo ao erário.

4.10.4 A exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente os licitantes, uma vez que implica custos adicionais para sua contratação, como caução, seguro-garantia ou fiança bancária, o que pode restringir a competitividade e elevar os preços ofertados sem representar ganho relevante de segurança para a Administração. Assim, a não exigência contribui para a ampla competitividade e economicidade, princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.11 DO ATENDIMENTO A SUSTENTABILIDADE

4.11.1 Eficiência energética e controle de emissões:

a) Priorizar a utilização de máquinas e caminhões que atendam às normas de controle de emissões veiculares vigentes (PROCONVE MAR-I ou superior);

b) Sempre que possível, adotar equipamentos com motores mais eficientes e menor consumo de combustível;

c) Evitar o uso de veículos com vazamentos de óleo, fumaça excessiva ou ruídos acima dos limites permitidos.

Prevenção à poluição e proteção dos recursos naturais:

a) É vedado o descarte inadequado de resíduos sólidos, óleos, graxas, filtros e outros materiais poluentes;

b)A contratada deverá adotar procedimentos para prevenir contaminação do solo e da água, inclusive mediante o uso de lonas, bacias de contenção ou barreiras de proteção durante atividades de manutenção.

Gestão de resíduos:

a) Os resíduos resultantes das atividades deverão ser destinados adequadamente, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b) Caberá à contratada comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.11.2 Sustentabilidade Social e Econômica

Responsabilidade trabalhista e segurança do trabalho:

a) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária;

b) Os operadores e motoristas deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e observar as normas de saúde e segurança no trabalho (NRs aplicáveis);

c) É vedada a utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão

4.11.3. Desenvolvimento local sustentável:

4.11.3.1 Considerando que o Decreto Federal n.º 8.538/2015 definiu em seu art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

4.11.3.2 Será dada preferência de contratação aos fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados nas microrregiões de Rondônia, sendo a preferência definida conforme os locais de entrega dos itens, e nas mesorregiões do Estado de Rondônia / Rondônia, conforme estabelece o Decreto 8.538/2015, para todos os itens e classificação do IBGE.

4.11.3.3. A classificação por microrregião será demonstrada no Termo de Referência.

4.11.4. Os serviços contratados deverão ser prestados no endereço do órgão contratante, em dia de expediente, no horário e local informados na nota de empenho, ou ordem de fornecimento, ou ata de registro de preços, ou documento equivalente.

4.11.5 Considerando o inciso IV, artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, este processo licitatório dará preferência para fornecedores que comprovem:

a) a busca por soluções inovadoras e tecnologias que tragam benefícios para a sociedade e o meio ambiente;

b) estimular o crescimento econômico e social de forma que não comprometa a qualidade de vida das futuras gerações e o equilíbrio do meio ambiente;

4.11.5.1 As comprovações podem ser por:

a) certificados obtidos por órgãos reguladores; e

b) por divulgações de experiências bem-sucedidas em outros serviços prestados.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1 No estudo de mercado a equipe de planejamento não encontrou alternativas significantes para a contratação **dos serviços**, diferentes do modelo hoje empregado pela gestão do Campus, que é a contratação direta dos serviços detalhados nos itens, licitando cada item/lote individualmente, para a prestação sob a demanda da unidade solicitante.

Dentro desse formato temos três alternativas do mercado de varejo, que são:

a) A contratação (locação) por diária;

b) A Contratação (locação) por mês;

c) A Contratação (locação) por produtividade de horas trabalhadas, quilômetros rodados ou carga embarcadas.

5.1.1 A primeira e a segunda alternativa, não se adapta para a realidade e necessidade da unidade administrativa contratante, pois os serviços vislumbrados para demanda da solicitação desta contratação, na sua ampla maioria não irá ultrapassar a oito horas de serviços consecutivas, ou seja, uma diária, contrataríamos um serviço além da necessidade, gerando desta forma prejuízo ao erário.

5.1.2 Nesta mesma análise é válido afirmar que a contratação será fracionada, podendo ocorrer a necessidade de realização de serviço para apenas uma (01) hora.

5.1.3 A terceira opção é sem dúvida nenhuma a mais vantajosa para a administração, pois iremos pagar apenas o período, trajeto ou demanda que realmente foi prestado, não tendo perda de eficiência ou de qualidade, e atingindo o resultado vislumbrado pela contratante.

5.1.4 Para um maior esclarecimento, caso optássemos em pagar diária para carga ou descarga de madeiras por exemplo, o prestador de serviço estaria computando um valor “X” determinado ao final da contratação, mesmo que tenha embarcado 10 (dez) dúzias com uma carregador, já com a contratação por demanda de carga embarcada neste mesmo período de uma diária, o contratado poderias carregar 30 ou mais dúzias, ou seja, pagaríamos mais pelo serviço prestados, mas teríamos mais economia no transporte, visto que não voltaríamos para buscar os restante, além de termos mais produto doado. Para as demais contratações é simplesmente mais fácil determinar que somente pagaríamos o que realmente foi feito, visto que o controle do serviço é determinado pela produtividade e pelo horímetro do equipamento e veículo.

5.2 Também foi analisado no mercado o modelo comumente utilizado para classificação da unidade de medida para os serviços a serem contratados, assim fica proposto a contratação da seguinte forma:

a) Para o transporte de madeiras a unidade de medida que o mercado estabelece é a da quilometragem rodada, e desta forma a contratante deve medir no odômetro a quilometragem de saída da unidade e a quilometragem de chagada ao ponto final de descarga da mercadoria;

b) Para o serviço de carga e descarga de madeira a unidade de medida do mercado é a diária, por peso ou por quantidade, e desta forma propomos a unidade de medida por dúzias, o que é mais prático e objetivo de ser medido.

5.2.1 A contratação de transporte de madeira e de embarque e desembarque de madeira deve serem licitados em GRUPO , pois o transportador deve ser o responsável pela carga e descarga da mercadoria, caso a administração opte pelo contrário, correrá grande risco de não conseguir realizar o carregamento dos produtos doados, visto que o responsável pelo carregamento pode não iniciar a prestação juntamente com o inicio do transporte e o transporte não pode ficar aguardando a apresentação do contratado para o carregamento.

5.3.8 O serviço de mecanização, Munck, empilhadeira, transporte de basculante o mercado estabelece a hora trabalhada como unidade de medida. Esses equipamentos possuem o horímetro e desta forma a Contratante deve medir o horímetro no início e no final da prestação do serviço na unidade e assim determina o valor a ser pago.

5.3.9 Assim, a equipe de planejamento, ao analisar o mercado, julga que, não temos uma alternativa mais vantajosa do que realizarmos o procedimento licitatório para a contratação de prestadores de serviço do ramo varejista, concedendo ainda, prioridade de contratação para micro, pequenas empresas ou prestadores de serviços sediadas na microrregião de Colorado do Oeste (para os itens do Campus Colorado), visto que temos um grande números de fornecedores aptos a atender nossa demanda. E micro, pequenas empresas ou prestadores de serviços sediados nas mesorregiões do Estado de Rondônia para os demais campi.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, forma da realização ELETRÔNICO, característica emprego do SRP - Sistema de Registro de Preço, tipo da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, modo da disputa aberto, tipo da divulgação do preço de referência SIGILOSO.

6.1.1 Destinado a:

a) Exclusiva para ME/EPP/EIRELI para todos os itens que não exceda ao valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), acima deste valor será aberto outro item classificado como cota para ME/EPP;

6.2. O objeto desta contratação é considerado **serviço comum,** com padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com a descrição contida no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021; haja vista que se trata de itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, amparada no art. 6, inciso XLI, da Lei n.º14.133/2021.

6.3. A presente contratação será realizada através de Registro de Preço, considerando-se a necessidade de contratação sob demanda, quando do carecimento e conveniência desta Administração, nos termos previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023. Sendo assim os fornecedores devem atentar-se que poderão ser acionados para poucas unidades de medida, por exemplo de carga/descarga de material poderá ser emitida OS para apenas 01(uma) hora de caminhão munck.

6.4 **JUSTIFICA-SE a pertinência de adoção do SRP**, com a finalidade de viabilizar as contratações de forma parcelada e conforme conveniência administrativa, considerando o recebimento do orçamento durante o exercício financeiro que não ocorre em sua totalidade de um única vez. Esse modelo de licitação é o mais viável para administração, pois o mesmo gera uma ata de registro de preço que não obriga a compra de sua totalidade, adaptando-se a cenários momentâneos da economia e da autarquia.

6.5 De acordo com o Decreto 11.462/2023 art. 3º

> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

6.6. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Conforme PARECER n. 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, NUP 71000.062490/2024- 61, **há a possibilidade de renovação dos quantitativos em caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.**

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO

6.8 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO constitui entidade autárquica integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, possuindo estrutura multicampi, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

6.9 Para fins da presente contratação, o Campus Colorado do Oeste atuará como unidade responsável pela condução e gerenciamento do procedimento licitatório e da respectiva Ata de Registro de Preços, em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

6.10 As demandas contempladas no presente procedimento destinam-se exclusivamente a unidades integrantes da estrutura do próprio IFRO, abrangendo o Campus Colorado do Oeste e os demais campi/unidades administrativas indicados neste Estudo e no Termo de Referência, não havendo participação de órgão ou entidade pertencente a pessoa jurídica diversa.

6.11 A existência de diferentes Unidades Gestoras – UG para execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes das demandas de cada campus decorre da estrutura administrativa e orçamentária multicampi do IFRO e não implica a existência de pessoas jurídicas, órgãos ou entidades contratantes autônomos para fins desta contratação.

DA DISPENSA DA IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.12. A Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ação de tornar pública as intenções da Administração de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

6.13. Considerando que a presente licitação será conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, tendo o Campus Colorado do Oeste como unidade responsável pelo gerenciamento do procedimento, e que as demandas previstas no certame são exclusivamente destinadas a unidades integrantes da própria estrutura do IFRO, não haverá participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na presente Ata de Registro de Preços.

6.14 Embora os serviços objeto da contratação sejam destinados a diferentes campi do IFRO e a execução financeira das respectivas demandas possa ocorrer de forma descentralizada, mediante emissão de empenhos pelas correspondentes Unidades Gestoras – UG, os campi constituem unidades integrantes da mesma entidade pública, qual seja, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, não se caracterizando, para fins do Sistema de Registro de Preços, como órgãos ou entidades participantes distintos.

6.15 Dessa forma, trata-se de contratação centralizada no âmbito do próprio IFRO, com execução descentralizada das demandas nas unidades administrativas beneficiárias, não havendo ingresso de órgão ou entidade externa ao IFRO como participante da Ata de Registro de Preços.

6.16 Assim, com fundamento no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá dispensar a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, uma vez que o órgão/entidade gerenciadora será o único contratante, não havendo participação de outros órgãos ou entidades no procedimento..

6.17. **Não se admitirá a reunião de empresas em consórcio** para participar do certame uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.

6.18. Com base na análise de outros Pregões por SRP, nota-se que a metodologia de contratação proposta tem sido bastante utilizada para esse tipo de contratação.

6.19 A licitante deve considerar para elaboração de sua proposta, todas as despesas, diretas e indiretas, inerentes a contratação, citamos como exemplo:

a) Tributos, e neste tocante, serão descontados na fonte os que caibam para ser pagos pelo fornecedor, sempre que a legislação exigir.

b) Seguro, **se necessário**;

6.20 A administração resguarda o direito de dispensar o termo de contrato para as futuras contratações oriundas desta licitação e faculta a substituição por meio de Nota de Empenho de Despesa, por serem itens simples e de baixa complexidade, a qual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da NE pela contratada.

6.20.1 Todas as cláusulas da contratação estarão previstas no Termo de Referência, considerando que a formalização de contrato será substituída por Nota de Empenho, prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

6.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

a) Caráter rotineiro e previsível da contratação: Trata-se de aquisição de itens comuns com escopo bem definido, cuja entrega pode ser mensurada e fiscalizada de forma objetiva e direta, o que reduz os riscos contratuais para o IFRO.

b) Ausência de investimentos vultosos ou fornecimento de bens pela Administração: A execução do objeto não exige investimentos antecipados por parte da contratada nem envolve a guarda ou responsabilidade sobre bens públicos, o que diminuiria os riscos típicos que justificam a exigência de garantia.

c) Evitar oneração excessiva dos licitantes: A exigência de garantia contratual poderia onerar desnecessariamente os licitantes, restringindo a competitividade, especialmente entre empresas de menor porte, o que contraria o interesse público e os princípios da isonomia e economicidade.

d) Fiscalização ativa pela Administração: A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por servidor designado, que verificará a execução adequada dos serviços, permitindo a pronta identificação e correção de eventuais falhas, mitigando os riscos à Administração.

6.21.1 Diante do exposto, e em observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não se justifica a exigência de garantia contratual para o presente certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A tabela com as quantidades a serem contratadas faz parte deste Estudo, como o Anexo I.

7.2 O procedimento administrativo que se pretende realizar faz parte das compras compartilhadas, regulamentadas no âmbito do IFRO por meio da portaria 1.570, de 08 de agosto de 2016.

7.2 As respectivas demandas distribuídas por campi consta no documento anexo ao processo **SEI 3083048 "Relação de Itens do TR", com 45 itens**.

7.3. As estimativas foram informadas pelos responsáveis de cada campus por meio de planilha compartilhada e com o envio das Manifestações de Interesse.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1,00

Estimativa do valor da contratação: SIGILOSO

8.1 Valor estimado com base na(s) Pesquisa(s) de Preços anexa(s) aos autos - Pesquisa nº 43/2026, seguindo o que orienta a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, arquivos das pesquisas:

- Documentos SEI 3065163; 3065157; 3065167.

8.2. Todos os detalhes de como a pesquisa foi conduzida consta no Relatório de Cotação de Preços SEI 3065166.

8.3. O valor individual dos itens não será divulgado nesse ETP pela opção da utilização do SIGILO conforme preconiza a Lei 14.133/2021:

> Art. 18, inciso VI:
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
>
> I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.4 As justificativas pela opção do orçamento sigiloso são:

8.4.1 Busca da chamada assimetria de informações, onde nós que estamos vinculados a leis de cotações de preços e licitamos uma diversidade ímpar de produtos “de pães a equipamentos”, não temos a precisão de saber qual seria o preço mínimo que um fornecedor pode ofertar, e, na contra mão o fornecedor não sabe qual o preço máximo que o órgão está apto a pagar. Este sigilo, acreditamos que impossibilite que nós, os CONTRATANTES balizemos os preços que o fornecedor possa ofertar, além de criar uma ferramenta a mais, caso no momento da pesquisa de preços, nós agentes públicos, cometemos um equívoco e possibilitarmos um preço maior que o praticado no mercado. A divulgação do preço, entendemos que fornecedores despreparados participem do procedimento, balizando seus preços, pelo preço informado pela administração, não se atentando a realizar um trabalho técnico para ofertar o preço do produto.

8.4.2 Neste modelo a Administração busca que os licitantes apresentem suas propostas, com base nos preços praticados por eles no mercado, com suas próprias estimativas de preços, não se balizando pelos preços informados pela CONTRATANTE.

8.4.3 Com a utilização do orçamento sigiloso, observamos que ocorreu na fase de lance um estímulo a disputa entre fornecedores e posterior a negociação.

8.4.4 O orçamento sigilo não traz prejuízo ao certame, pois os editais e anexos são devidamente publicados, apresentando um objeto claro, com todo detalhamento dos quantitativos e demais informações relevantes aos licitantes, e no caso concreto a informação de qual a quantidade mínima de entrega diariamente e contendo esta

informações ressaltamos o entendimento da administração, que o licitante não é prejudicado na elaboração da proposta, pois o empresário conhece seu produto, sabe o preço de deslocamento diário até os Campi do IFRO, definindo de forma objetiva o preço que ofertará, sem se balizar pelo preço estimado informado pela administração, nos casos de orçamento não sigiloso.

8.4.5 Na(s) pesquisa(s) de preços realizada(s), procurou-se identificar produtos/serviços idênticos, e quando não possível, os congêneres aos demandados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da presente contratação adotará o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b"

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
>
> II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
>
> III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
>
> IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> **b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

9.1.1. Dessa forma, a licitação será realizada por item, pois trata-se de objeto divisível, e que não gera prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, mesmo que não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens de seu interesse.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No escopo da demanda como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As demandas apresentadas pelos solicitantes estão alinhadas com o planejamento estratégico a curto e médio prazo, o qual no IFRO corresponde ao plano de desenvolvimento institucional (PDI), o alcance dos seguintes objetivos estratégicos do IFRO e/ou suas respectivas ações setoriais :

- ampliar e consolidar a infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica;
- Desenvolvimento socioeconômico estadual e regional;
- Desenvolvimento regional sustentável;
- Consolidar e expandir cursos em consonância com os arranjos produtivos, culturais e sociais locais;

11.2 Desta forma afirmamos que as aquisições estão alinhada com o planejamento institucional 2023- 2027.

11.3 Está alinhado com o PCA - Plano Anual de Contratação 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Além de contribuir para o alcance de objetivos estratégicos do IFRO, a contratação dos serviços de locação de horas-máquina e transporte de madeira visa atender às necessidades operacionais, de segurança e de infraestrutura das Unidades. Trata-se de medida essencial para garantir melhoria da infraestrutura rural, segurança viária interna e fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio da disponibilização de infraestrutura adequada para aulas de campo e experimentos.

12.1.1 Benefícios Operacionais

- Melhoria da infraestrutura interna do campus, por meio da manutenção de estradas vicinais, acessos a áreas de cultivo, piscicultura, pastagens e instalações agropecuárias;
- Aumento da eficiência operacional nas atividades de manejo de solo, drenagem, terraplanagem e transporte de materiais, reduzindo o tempo de execução de tarefas agrícolas e de obras internas;
- Disponibilidade sob demanda de maquinário e transporte, permitindo execução imediata de ações emergenciais (chuvas, erosões, reparos de barragens e estradas) sem necessidade de aquisição de frota própria;
- Otimização do uso dos recursos públicos, uma vez que a contratação por Ata de Registro de Preços evita a ociosidade de equipamentos e garante flexibilidade de execução.

12.1.2 Benefícios Econômicos e Sustentáveis

- Redução de custos de manutenção corretiva, com a execução programada e preventiva de serviços de infraestrutura;
- Estímulo à economia local, uma vez que os serviços poderão ser contratados de empresas sediadas na região de Colorado do Oeste e municípios vizinhos;
- Promoção do desenvolvimento sustentável, com uso de equipamentos eficientes, observância de normas ambientais e gestão adequada de resíduos;
- Cumprimento das políticas públicas de sustentabilidade e eficiência do gasto público, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3 Benefícios Gerenciais

- Padronização dos processos de contratação e execução, por meio do uso de Ata de Registro de Preços, facilitando futuras aquisições e evitando retrabalho;
- Aprimoramento da gestão patrimonial, eliminando a necessidade de aquisição de equipamentos próprios de alto custo e manutenção onerosa;
- Maior previsibilidade orçamentária, com controle de custos por hora ou quilômetro rodado.

12.2 Para a seleção dos fornecedores a administração busca dar preferência a ME/EPP regionais (empresas sediadas na microrregião de Colorado do Oeste e das mesorregiões do Estado de Rondônia).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de tomada de providências a serem adotadas diferentes das atividades corriqueiras e administrativas do Campus, sendo que a solução proposta é uma atividade rotineira desde a oficialização de demanda até a sua utilização, ou seja, recebimento, conferência, entre outras, são tarefas desenvolvidas diariamente e que não causarão impacto no dia a dia institucional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os principais impactos ambientais potenciais identificados, para a contratação em estudo, são:

- Emissão de poluentes atmosféricos: Queima de diesel e outros combustíveis em máquinas e caminhões pode gerar gases como CO, CO, NOx e material particulado, contribuindo para a poluição do ar e aumento da pegada de carbono.
- Ruído e vibração: Operação de maquinário pesado pode causar ruído intenso, impactando o bem-estar de estudantes, servidores e fauna local. Perturbação sonora e possível estresse para animais de criação ou silvestres.
- Risco de contaminação do solo e da água: Vazamentos de óleo, combustível, graxa ou outros fluidos podem causar contaminação de solo, drenagens e represas de piscicultura. Impacto: poluição hídrica e degradação de áreas produtivas.
- Supressão ou compactação do solo: Movimentação de máquinas em áreas de manejo pode provocar compactação excessiva e erosão. Impacto: redução da infiltração de água e perda de fertilidade do solo.
- Geração de resíduos sólidos e entulhos: Restos de obras, materiais inservíveis e embalagens de lubrificantes podem se acumular se não houver destinação adequada. Impacto: poluição visual e contaminação ambiental.
- Para o serviço de aplicação de defensivos agrícolas por meio de VANT/Drone: Risco de deriva de defensivos em condições inadequadas de vento, temperatura e umidade relativa do ar; Possibilidade de contaminação de recursos hídricos, áreas de preservação permanente, reservas legais, apiários, culturas sensíveis e propriedades vizinhas em caso de aplicação inadequada; Potencial impacto sobre organismos não alvo, incluindo polinizadores, fauna silvestre e inimigos naturais das pragas.

14.2 Para minimizar os impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas preventivas e corretivas:

- Emissões atmosféricas - Priorizar equipamentos em bom estado de conservação e com manutenção em dia; uso de motores com baixa emissão (PROCONVE MAR-I ou superior).
- Ruído e vibração - Operar em horários adequados e longe de salas de aula ou locais sensíveis; manter silenciadores e sistemas de escapamento funcionais.
- Contaminação de solo e água - Utilizar bandejas de contenção durante abastecimento; armazenar combustíveis e óleos em locais seguros; dispor de kits de contenção de derramamentos.
- Compactação e erosão do solo - Planejar rotas de circulação de máquinas; evitar operações em áreas encharcadas; realizar recomposição do terreno após o serviço.
- Geração de resíduos - Segregar e destinar corretamente resíduos sólidos; encaminhar óleo e filtros usados para empresas licenciadas.
- **Para o serviço de aplicação de defensivos agrícolas por meio de VANT/Drone:**
    - utilização de empresas legalmente habilitadas para operações aeroagrícolas com drones;
    - observância integral da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como das normas dos órgãos reguladores competentes;
    - realização das aplicações somente mediante receituário agronômico, quando exigido pela legislação;
    - respeito às condições climáticas adequadas para pulverização, especialmente velocidade do vento, temperatura e umidade relativa do ar;
    - manutenção de distâncias de segurança em relação a corpos d'água, áreas ambientalmente protegidas, instalações, pessoas, animais e culturas sensíveis;
    - utilização de equipamentos calibrados e submetidos à manutenção periódica;
- **Para a utilização de VANTs há também benefícios ambientais relevantes, como:**
    - Redução do consumo de insumos agrícolas, em razão da maior precisão na aplicação, minimizando desperdícios de defensivos e fertilizantes;
    - Diminuição da deriva, quando observadas as condições meteorológicas adequadas e as recomendações técnicas de aplicação, reduzindo o risco de contaminação de áreas vizinhas, corpos hídricos e vegetação nativa;
    - Menor compactação do solo, uma vez que não há tráfego de tratores ou pulverizadores terrestres sobre as áreas cultivadas, contribuindo para a conservação da estrutura física do solo;
    - Redução das emissões atmosféricas, comparativamente ao uso de máquinas agrícolas de grande porte movidas a combustíveis fósseis;
    - Maior eficiência operacional, possibilitando aplicações localizadas e em menor intervalo de tempo, reduzindo perdas por atraso na execução dos tratamentos fitossanitários;
    - Menor exposição ocupacional de servidores, estudantes e trabalhadores aos defensivos agrícolas, em razão da operação remota dos equipamentos.

14.3 Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são **controláveis e mitigáveis**, não se configurando impedimento à contratação, desde que sejam observados os requisitos técnicos, legais e ambientais estabelecidos nos instrumentos da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Considerando todo o exposto neste Estudo, a equipe de planejamento declara viável a continuidade do processo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSANIA ARAUJO SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 16:54:35.